

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075265/2016

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LAGUNA, CNPJ n. 83.264.317/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO RODRIGUES;

E

SINDICATO COM ATACADISTA E VAREJISTA DO MUN DE LAGUNA, CNPJ n. 80.961.261/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NATANAEL WISINTAINER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 30 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Laguna/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

Fica garantido o salário normativo a partir de 01/11/2016 em R\$ 1.215,75 (hum mil duzentos e quinze reais e setenta e cinco centavos) a partir da admissão aos integrantes da categoria profissional, independentemente de tempo de serviço, idade.

Parágrafo Único: Caso o piso salarial estadual estabelecido no inciso III, do Art. 1º, da Lei Estadual nº 459/2009 e reajustado em 01/01/2016 pela Lei Estadual nº 673/2016, sofra reajuste no prazo de vigência da presente convenção, prevalecerá para todos os efeitos o de maior valor entre o mesmo e o estabelecido nesta convenção. Não incluindo nos salários acima do piso..

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01 de novembro de 2016, com o percentual de 9,50 % (nove ponto cinquenta por cento) devidos aos empregados no mês de outubro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL